

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório: 201306270**

**Unidade Auditada: IBAMA Sede**

**Exercício: 2012**

**Processo: 02001.007774/2012-29**

**Município/UF: Brasília/DF**

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Quanto ao exercício analisado, verifica-se que a Instituição foi positivamente impactada pela promulgação da Lei Complementar nº 140/2011, que delineou as competências para atuação comum das três esferas de governo na área do meio ambiente, permitindo um redirecionamento do foco para o cumprimento de suas atribuições como autarquia federal. Destacou-se ainda sua atuação para manter em queda os percentuais de desmatamento ilegal na Floresta Amazônica.
3. Verifica-se, entretanto, que os trabalhos de auditoria revelaram fragilidades que tiveram interferência na execução das políticas públicas a cargo do Ibama. A principal delas, na área de aquisições e de contratação de serviços, em que o planejamento dessas ações é falho por carência de rotinas adequadas à realização de estudos técnicos preliminares e ao levantamento de suas necessidades. A fiscalização sobre os contratos administrativos também apresenta fragilidades que expõem a risco os recursos neles empregados e, por consequência, o desempenho dos serviços contratados.
4. Superada a etapa de elaboração do Planejamento Estratégico, permanece pendente o mapeamento de riscos e as metas institucionais para o monitoramento da gestão. Além disso, verifica-se a carência na área de pessoal, que produz impactos negativos em todas as áreas do Instituto pelo incremento do risco da ocorrência de fraudes e de desvios.
5. As recomendações feitas pelo Controle Interno foram atendidas em sua grande maioria restando pendentes aquelas que se encontram em implementação. Quanto a esse aspecto, ressalta-se o esforço da Unidade para o atendimento tempestivo das recomendações e solicitações dos órgãos de controle.
6. Os controles internos do Instituto permanecem insuficientes para fazer frente à relevância de sua missão institucional e da abrangência geográfica de sua atuação. Conforme análise dos dados fornecidos pelo relatório de gestão, 60% das afirmativas do quadro de autoavaliação dos componentes da estrutura de controle interno (ambiente de controle, avaliação de riscos,

procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento) são desconhecidos ou pouco aplicados na Autarquia. Os controles internos relacionados ao patrimônio da Autarquia mostraram-se insuficientes e inadequados para uma boa e regular gestão patrimonial. Além disso, no que se refere à Unidade de Auditoria Interna, considerada neste tópico como um dos controles internos, verifica-se inexatidão em seu parecer, uma vez que no tópico “Procedimentos Licitatórios”, há a informação de que “os processos licitatórios examinados se encontravam em situação regular, sendo que os objetos das licitações realizadas no período destinaram-se ao atendimento das necessidades da Instituição e guardam consonância com seus objetivos e metas”, contudo há registro de falha na área de licitações e contratos no item 4.1.1.1 do relatório de auditoria e no Relatório nº 03/2012, emitido pela própria Auditoria Interna.

7. O Instituto passou a atuar com ênfase na utilização de sistemas informatizados, racionalizando e aprimorando assim a prestação dos serviços e instrumentalizando o controle. Fato que merece destaque é a adoção do Auto de Infração Eletrônico (AI-e); e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR), que tem o objetivo de auxiliar o processo de regularização ambiental de propriedades e de posses rurais, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa. Em contraponto às fragilidades apontadas na área de contratos, destacam-se os contratos de locação de helicópteros e de *data center* e de redes de comunicação, que têm controles internos bem delineados e consistentes.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão dos integrantes do Rol de Responsáveis.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF,

de julho de 2013

ORIGINAL ASSINADO

---

**WAGNER ROSA DA SILVA**

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura